CARTÓRIO LEANDRO FÉLIX	**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA (APENAS QUANTO AOS EMOLUMENTOS REGISTRAIS)**	REQ-03 Rev:03 Data:27/01/2022 Classificação: informação interna Página 1 de 1

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro e Tabelionato Leandro Félix de Caldas Novas, Goiás

Eu_____

filiação_____e _____,

nacionalidade _____, estado civil _____, convive em união estável sim ( ) ou não ( ), profissão _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado em _____,

e-mail:_____Telefone:_____.

Na qualidade de proprietário e/ou adquirente do(s) imóvel(is) constituído por _____, objeto da(s) matrícula(s) nº(s) _____, título prenotado sob o nº _____, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato De Notas de Caldas Novas-GO, vem perante essa serventia extrajudicial declarar que, após ser comunicado de que o benefício da concessão da Assistência Judiciária Gratuita (apenas no que tange aos emolumentos registrais[1]) seria formalmente impugnada[2] perante o Juízo competente, nos termos do artigo 98, § 8º, da Lei 13.105/2015 (CPC), resolveu desistir do benefício, ao menos quanto aos emolumentos necessários ao registro de seu título, a fim de evitar a discussão judicial sobre o assunto. Dessa forma, autoriza expressamente essa serventia a cobrá-los de acordo com o previsto na lei estadual de regência.

Caldas Novas, ____ /____ /____.

_____

_____

1 **Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
§ 1o A gratuidade da justiça compreende:
IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

2 **§ 8o** Na hipótese do § 1o, inciso IX, havendo dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o notário ou registrador, após praticar o ato, pode requerer, ao juízo competente para decidir questões notariais ou registrais, a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição pelo parcelamento de que trata o § 6o deste artigo, caso em que o beneficiário será citado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre esse requerimento.

* Dados tratados e utilizados conforme política de privacidade de dados.

Vide política completa em nosso site www.cartorioleandrofelix.com.br

Atenção: Reconhecer a firma do(a) requerente. Se pessoa jurídica, apresentar prova de representação em nome do signatário. Anexar os originais ou cópias autenticadas dos documentos que comprovem as alterações pretendidas.

Assinatura do Requerente

* Dados tratados e utilizados conforme política de privacidade de dados.

Vide política completa em nosso site www.cartorioleandrofelix.com.br

Atenção: Reconhecer a firma do(a) requerente. Se pessoa jurídica, apresentar prova de representação em nome do signatário. Anexar os originais ou cópias autenticadas dos documentos que comprovem as alterações pretendidas.